



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Ensinar Brasil		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Doctum de Vitória, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo.		
<b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto		
<b>e-MEC Nº:</b> 20077320		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>652/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/11/2018</b>

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Doctum de Vitória, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, apresentam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

### *1. Do Processo*

*Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Doctum de Vitória, protocolado no sistema e-MEC sob o número 20077320 em 30-10-2007.*

### *2. Da Mantida*

*A Faculdade Doctum de Vitória, código e-MEC nº 1064, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC Portaria MEC 85 de 12/02/1998 publicada em 16/02/1998. A IES está situada na rua Joaquim Leopoldino Lopes, Número: 230 – Consolação, Vitória/ES.*

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 13/08/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC4 (2016) e CI 3 (2017).*

*Não constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida.*

### *3. Da Mantenedora*

*A Faculdade Doctum de Vitória é mantida pelo INSTITUTO ENSINAR BRASIL, código e-MEC nº - 218; é pessoa jurídica de sem fins lucrativos - Fundação, inscrita no CNPJ sob o nº 19.322.494/0001-59, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, MG.*

*Foram consultadas em 13/08/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:*

*• CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Válida até: 30/01/2019.*

*• Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade até as informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.*

*Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.*

#### *4. Dos cursos ofertados*

*Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:*

<i>Código Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>ENADE</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>	<i>Início do curso</i>	<i>Ato Regulatório</i>
<i>45539 ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>2</i>	<i>3</i>	<i>-</i>	<i>18/02/1999</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 268 de 03/04/2017.</i>
<i>1284537 ARQUITETURA E URBANISMO</i>	<i>Bacharelado</i>			<i>3</i>	<i>19/09/2016</i>	<i>Autorização Portaria 604 de 13/10/2016.</i>
<i>66159 DIREITO</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>4</i>	<i>4</i>	<i>4</i>	<i>08/08/2003</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 58 de 02/02/2018.</i>
<i>1284544 ENGENHARIA DE PRODUÇÃO</i>	<i>Bacharelado</i>			<i>3</i>	<i>01/02/2016</i>	<i>Autorização Portaria 621 de 04/09/2015.</i>
<i>1284538 ENGENHARIA ELÉTRICA</i>	<i>Bacharelado</i>			<i>3</i>	<i>02/02/2016</i>	<i>Autorização Portaria 622 de 04/09/2015.</i>
<i>46395 PEDAGOGIA</i>	<i>Licenciatura</i>	<i>3</i>	<i>3</i>		<i>02/07/2001</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 793 de 14/12/2016.</i>

#### *5. Da instrução processual*

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.*

#### *6. Da Avaliação in loco*

*Em atendimento ao disposto no Art. 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 16/08/2011 a 20/08/2011. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 80161.*

*Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório na dimensão: Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.*

*Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição atendia a todos os Requisitos Legais.*

*Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 80161, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.*

*Dessa forma, considerando o disposto nos artigos Art. 3º e 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a*

*Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 13/08/2017 a 17/08/2017, e resultou no Relatório nº 124831, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:*

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>4</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade</i>	<i>3</i>
<i>5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho</i>	<i>3</i>
<i>6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>
<i>Constituição Instituição</i>	<i>3</i>

*Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº 124831.*

#### *Requisitos legais*

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.*

#### *7. Considerações da SERES*

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).*

*Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.*

*Foi instaurada diligência solicitando a IES a regularidade do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. A Faculdade Doctum de Vitória respondeu a diligência anexando o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF validado.*

*A Faculdade Doctum de Vitória - DOCTUM obteve Conceito Institucional 3 (2017) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (3) anos.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Doctum de Vitória.*

#### **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Doctum de Vitória, situada à Rua Joaquim Leopoldino Lopes, 230 Consolação, Vitória – ES, mantido pelo INSTITUTO ENSINAR BRASIL., com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de MG, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **Considerações do Relator**

O quadro de conceitos abaixo mostra que a oferta da IES está no limite inferior de qualidade admitida pela legislação vigente. Muito deve ser feito para a melhoria da qualidade da educação oferecida pela Faculdade Doctum de Vitória.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Institucional	3

Diante do exposto, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Doctum de Vitória, com sede na Rua Joaquim Leopoldino Lopes, nº 230, bairro Consolação, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto Ensinar Brasil, com sede no município de

Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente